

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

rior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços e;
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. O pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado.
11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 85/2018, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 11 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP
Contratada

Decreto nº 4649/2018 de 11/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2017 de 14/11/2017. Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.308,00 (cinco mil trezentos e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0002.2.028.	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO - SETOR GARAGEM MUNICIPAL	
180 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.650,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.002.10.301.0011.2.065.	DIRETORIA DO POSTO MUNICIPAL DE SAUDE (Diretor do Posto)	
694 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	733,00
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
14.002.15.452.0010.2.112.	DIVISÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1066 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	895,00
14.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
14.003.25.752.0010.2.109.	DIVISÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	
1093 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30,00
	Total Suplementação:	5.308,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.002.04.122.0002.2.002.	GABINETE DO PREFEITO	
10 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.308,00
	Total Redução:	5.308,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 11 de dezembro de 2018.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 46/2018

Ratifico o ato de dispensa da Senhora Maria Lúcia dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no Art. 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR CNPJ nº 75.110.585/0001-00, referente a serviço de orientação e acompanhamento de Comitê Gestor para Desenvolvimento do município, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme laudo de avaliação e autorização legislativa, presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se. Primeiro de Maio, 07 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PORTARIA Nº. 3.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara ponto facultativo o dia 14 de dezembro de 2018.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que o dia 13 de dezembro de 2018, Dia de Santa Luzia, é considerado feriado municipal, conforme artigo 177 da Lei Complementar nº 009/2013;

RESOLVE:
Artigo 1º. Declarar ponto facultativo o dia 14 de dezembro de 2018 no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto para o cumprimento no Hospital Municipal, Garagem Municipal, Escolas Municipais e CMEIs.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Primeiro de Maio-PR, em 11 de dezembro de 2018.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR
LEI MUNICIPAL Nº. 208/1995

RESOLUÇÃO Nº. 014/2018

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Primeiro de Maio - PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº. 208 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº. 394, de 09 de dezembro de 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunido extraordinariamente no dia 12 de Dezembro de 2018, no uso das suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Plano de Ação exercício 2019, referente aos repasses continuados de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR;

Art. 2º. - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2017, bem como os recursos executados do IGD - PBF e IGD - SUAS, preenchido no sistema eletrônico SUASWeb;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Primeiro de Maio/PR, 12 de Dezembro de 2018.

ANALY MENCK PRUDENTINO ESQUEZARO
PRESIDENTE DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 146/2018

Súmula: Dispõe sobre Medidas de Redução de Despesas, Redução de Expediente, Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira, Buscando o Equilíbrio Fiscal e encerramento de exercício financeiro para o ano de 2018 e abertura do exercício financeiro para o ano de 2019 e dá outras providências.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as medidas que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras a contenção de despesas, e, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade de Bela Vista do Paraíso em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita, bem como o contido no Decreto 123/2018;

CONSIDERANDO, os trabalhos essenciais de fechamento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômica que assola o país e as consequências para as finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO a ocorrência de diminuição de repasses provenientes das Transferências Constitucionais do Governo Federal e Governo Estadual e, conseqüentemente, a queda da arrecadação, que afetaram a previsão orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas administrativas, econômicas e funcionais voltadas à preservação e manutenção do equilíbrio das contas públicas;

DECRETO:

Art. 1º. - Em virtude do encerramento do EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2018, afim de que se processe o fechamento anual das contas, do balanço geral, além de outras normas de controle administrativo-financeiro, esta Prefeitura trabalhará em regime de expediente diferenciado, entre os dias 14 dezembro 2018 a 21 de dezembro de 2018, com atendimento ao público no horário compreendido entre as 7:00 as 13:00 horas.

Parágrafo Único. A presente medida, no entanto, não se aplica aos serviços essenciais que por suas características não admitem suspensão.

Art. 2º - Fica ainda, estabelecido recesso funcional, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre os dias 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, em face das comemorações natalinas e passagem de ano, retornando o expediente normal no dia 07 de janeiro de 2019.

Art. 3º. - Visando dar cumprimento ao atendimento do princípio do interesse público, a expedição de certidões, alvarás, guias, nota fiscal de produtor, recebimento de Impostos e outros de caráter emergencial serão efetivamente cumpridos pelos encarregados de setores, que estarão trabalhando internamente, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação sendo afixado no quadro próprio de editais desta municipalidade e posteriormente encaminhado ao órgão oficial de publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2018.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração

DECRETO Nº145/2018

SÚMULA: Atualiza monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, bem como as taxas que acompanham o IPTU, e estabelece prazo para o pagamento da TIRF e taxa da Vigilância Sanitária (VISA), todos para o ano de 2.019 e dá outras providências.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais

DECRETO:

Art. 1º - Fica na forma do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal nº. 375/99, de 14/05/99 (Código Tributário Municipal), atualizada pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses INPC/IBGE (nov/2017 a out/2018), qual seja 3,56%, a Unidade Fiscal do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná (UFM), para vigorar no ano calendário de 2.019, bem como pelo mesmo índice, as taxas que acompanham o IPTU, cadastrada na Divisão de Tributação, do aludido ano.

Art. 2º - A data para pagamento das renovações das Taxas de Localização e Regular Funcionamento (TLRF) e Vigilância Sanitária (VISA), para o exercício de 2019, será até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 234/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2018.

EDSON VIEIRA BRENE - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 12/2018

Declara ponto facultativo o dia 14 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

Considerando que dia 13 de dezembro - dia de "Santa Luzia" é considerado feriado Municipal por força do art. 177 da Lei Complementar nº 009/2013;

Considerando o mês de dezembro é mês de comemoração festivo-natalina, onde as pessoas são comumente estimuladas a preparar suas casas para receberem seus amigos, parentes entre outros, bem como fazer buscas e passeios pesquisando preços para compras dos presentes para os seus.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponto Facultativo no dia 14 de dezembro de 2018, no âmbito do Legislativo Municipal, emendando com o dia 13 de dezembro, prestigiando o preparo da maior festa que podemos comemorar, ou seja, o nascimento de Jesus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se e fixe no mural desta Casa de

Leis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

PAULO TEÓDORO FERNANDES JR
Presidente do Legislativo Municipal

Paraná reduz 13,4% o número de homicídios

O número de homicídios dolosos (com intenção de matar) reduziu 13,4% em todo o Paraná no período de janeiro a setembro de 2018, comparado com o mesmo período do ano anterior. Foram 227 homicídios a menos em todo o Estado nos três primeiros trimestres do ano. Em 2017 foram 1.691 registros, contra 1.464 em 2018.

Dos 399 municípios do Paraná, 43% (172) não registraram homicídios de janeiro a setembro deste ano, e 29,5% (118) registraram apenas um ou dois homicídios no período. Os números foram divulgados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico (Cape) da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Para o secretário estadual da Segurança Pública, Julio Reis, um dos motivos desta importante redução criminal é a integração entre todas as forças de segurança do Estado. Segundo ele, um conjunto de fatores desde policiamento ostensivo mais eficiente, a Polícia Militar atuando com muito mais ênfase, um aperfeiçoamento no trabalho de investigação que é realizado pela Polícia Civil, com capacitações na Escola de Polícia para quem atua nas investigações de homicídios, uma Polícia Científica com novos médicos legistas que foram contratados este ano, novos IMLs, como o de Curitiba, este conjunto inteiro fez com que este número de homicídios tivesse esta importante redução que está levando o Estado a ter o menor número de homicídios dos últimos 11 anos. "Esta sinergia entre as instituições, PM, PC e Científica, tem dado excelente resultado aqui no Paraná", afirmou o secretário.

De acordo com o relatório de crimes relativos a mortes elaborado pela Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico (Cape), a 20ª Área Integrada de Segurança Pública, com sede em Londrina, foi a que registrou maior redução em todo o Estado -- 55,6% (foram 115 homicídios de janeiro a setembro de 2017, contra 51 casos durante o mesmo período neste ano).

Somente no município de Londrina a redução foi ainda maior, de 60%: em 2018 foram 34 homicídios, e em 2017 foram 86, resultando em 52 casos a menos no período.

AGRO 100

O melhor resultado para sua safra

INSETICIDAS • HERBICIDAS • FUNGICIDAS
ADUBOS • SEMENTES

Sertanópolis: Rod. PR 323 - km 426,5 ☎ 3232-2620
Bela V. do Paraíso: R. Carlos Dias dos Reis, 15 ☎ 3242-3626
Alvorada do Sul: Av. Beira Lago, 78 ☎ 3661-1439
Primeiro de Maio: Rua 04, 110 ☎ 3235-1007

depósito

Bruanjo

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FONE 3232-4821 • CEL 9913-2526

Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 762 • Sertanópolis • PR

LOJA DA FÁBRICA

Puro Jeans

A LOJA DO SEU PRÓXIMO JEANS!

Sertanópolis: Rua São Paulo, 764
Ibiporã: Av. Santos Dumont, 242
Bela Vista do Paraíso: Av. Independência, 971
E ainda Cambé e Londrina